



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 052/2020, DE 22 DE JUNHO DE 2020, DE AUTORIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

Altera o Art. 9º, para acrescentar os §§1º e 2º, e o Art. 10, para retificar o item III, do Decreto nº 51 de 22 de junho de 2020.

ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito do Município de Tucuruí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 77, V, da Lei Orgânica do Município de Tucuruí (LOM); ainda,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e balneários, inclusive em reuniões sociais que ultrapassem o limite máximo de 10 (dez) pessoas, sob pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) ao infrator.

§1º. Todos os estabelecimentos comerciais essenciais estão autorizados a vender bebidas alcoólicas, não permitindo o consumo dentro de suas dependências.

§2º. O descumprimento do previsto neste artigo, sujeitará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo da interdição imediata do estabelecimento comercial, suspensão e posterior cassação do Alvará de Funcionamento.”

Art. 2º - O item III do Art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (...)

III - os estabelecimentos comerciais que trabalham com crediário próprio poderão receber os créditos em balcão instalado na entrada da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
CNPJ 05.251.632/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

loja, não permitindo a entrada do cliente no interior do recinto."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

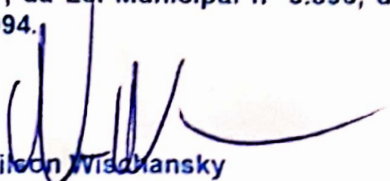
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


ARTUR DE JESUS BRITO
Prefeito Municipal de Tucuruí

PREFEITURA DE
UCURUI

Este Decreto foi publicado, conforme expressa o inciso III do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.896, de 26 de setembro de 1.994.


Wilson Wischiansky
Chefe de Gabinete
Portaria nº 1.315/2019-GP

